Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - SAPL					
Nº		DATA		HORA	
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 020/2017

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 071/17 LV. ___ FL. ___
DATA 20/03/17

AUTORIA: Vereador **José Ari Zandoná/DEM**

O Vereador que esta subscreve, vem na forma regimental em vigor, solicitar à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Boa, Senhor **Mauro Rosa da Silva**, solicitando conforme projeto modelo em anexo, a formulação da lei especifica para regulamentar o estacionamento de motos em Água Boa.

JUSTIFICATIVA

ORAL

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 20 de Março de 2017.

José Ari Zandoná/DEM
Vereador Autor

PROJETO DE LEI Nº ...../2017
De ..... DE ..... DE 2017.

"Estabelece normas quanto ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores e dá outras providências."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores na cidade de Água Boa, obedecerá às seguintes normas:

I - Serão criadas e sinalizadas vagas para motocicletas, motonetas e ciclomotores, em cada esquina, nos dois sentidos das ruas e avenidas, num espaço de 10 (dez) metros, com distanciamento de 3 (três) metros da esquina, ou no mesmo alinhamento da edificação.

Art. 2º Poder Executivo Municipal confeccionara e afixara nos locais determinados nesta lei, sinalização indicativa vertical e faixas de demarcação do espaço reservado para motocicletas, motonetas e ciclomotores na via.

Art. 3º - Fica proibido o estacionamento de automóveis, Caminhões, ônibus e similares, no espaço reservado para motocicletas, motonetas e ciclomotores.
Parágrafo Único - Nas ruas e avenidas em que forem criados estacionamentos exclusivos para motocicletas, fica proibido o estacionamento destas, fora do local delimitado.

Art. 4º - Os infratores dessa norma serão penalizados de acordo com o código nacional de trânsito em vigência.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


E
EXCLUSIVO
PARA MOTOS
Lei Municipal nº 2.796/06

